



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 620/2013

Autor
Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à parte final do §5º, do art. 2º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013 a seguinte expressão:

§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do **caput** poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e estendidos à população beneficiada pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Justificativa

O Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é promovido pelo Ministério das Cidades, tendo a CAIXA como agente executor e o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – como financiador. Foi criado para ajudar municípios e estados a atenderem à necessidade de moradia da população que recebe **até 6 salários mínimos**. Portanto, de natureza similar ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, principalmente tocante ao critério de **baixa renda**, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (PMCMV) e art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 (PAR).

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/6/2013, às 10:35

Tiago Brum - Mat. 256058